

PARECER 382/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 96/1999.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Enéas, que visa instituir no Município de São Paulo o Dia do Consumidor, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de outubro, incluindo-se a data no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.
PELA LEGALIDADE.

Salienta-se, todavia, ser necessária a apresentação de um substitutivo, retirando da proposta o art. 3º, que dispõe sobre a realização de Sessão Solene na Câmara Municipal enaltecendo a data ora instituída.

De fato, dispositivos como o acima referido devem ser veiculados através de resolução, instrumento adequado para regular matéria político-administrativa da Câmara, nos termos do art. 237, do Regimento Interno.

SUBSTITUTIVO N. /99 AO PROJETO DE LEI N. 96/99

Institui o Dia do Consumidor no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Dia do Consumidor, a ser comemorado anualmente no dia 14 de outubro.

Art. 2º - O Dia do Consumidor passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 25/05/99.

ROBERTO TRÍPOLI - PRESIDENTE

BRASIL VITA - RELATOR

LUIZ PASCHOAL

EDER JOFRE

ARSELINO TATTO

SALIM CURIATI